



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
5º REUNIÃO ORDINÁRIA

18 DE MARÇO DE 2014

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01- PROJETO DE LEI 54/2014 - Mensagem nº 005/2014

Autor: Poder Executivo

Institui o Regime de compensação de horas para os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

02- PROJETO DE LEI 120/2014 - Mensagem nº 009/2014

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 12.858, de 2013, para as áreas de educação e saúde, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI FEDERAL N. 12.858/2013. Súmula. *Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03- PROJETO DE LEI 121/2014 - Mensagem nº 008/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza a COPEL Geração e Transmissão S.A., Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, alienar o imóvel que especifica ao Município de Boa Vista da Aparecida.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

04- PROJETO DE LEI 122/2014 - Mensagem nº 007/2014

Autor: Poder Executivo

Dá Nova Redação ao Art. 8º da Lei nº 17.639, de 2013.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI N. 17.639/2013. Súmula: *Dispõe sobre o Programa “Luz Fraterna” e revoga as Leis Estaduais nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 e nº 15.922, de 12 de agosto de 2008.*

Art. 8º. *As atuais unidades consumidoras beneficiadas pelo Programa Luz Fraterna e as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica devem se adequar aos requisitos previstos nesta Lei dentro do prazo de vacância previsto no artigo 9º, sob pena de perda do benefício.*

PROJETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05- EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI 763/2013

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a convocação de Servidor ocupante de Cargo Efetivo do quadro de pessoal do 1º grau de jurisdição para integrar equipes de trabalho, forças tarefas, comissões, correições e inspeções, bem como para atuar como servidor auxiliar na Corregedoria-Geral da justiça, conforme específica.

RELATOR: DEP.ALEXANDRE CURI

VETO

06- PROJETO DE LEI 03/2014

Autor: Poder Executivo

Veta o Projeto de Lei nº 653/2013, que revoga a Lei n 11.121, de 30 de junho de 1995.

RELATOR: DEP.ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

LEI N. 11.121/1995. *Súmula: Declara de utilidade pública as Associações de Municípios que especifica.*

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes Associações de Municípios, com sede e foro conforme definem os respectivos estatutos:

- I - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI;*
- II - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEK;*
- III - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP;*
- IV - Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná - AMCESPAR;*
- V - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR;*
- VI - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP;*
- VII - Associação dos Municípios Sul Paranaense - AMSULPAR;*
- VIII - Associação dos Municípios de Entre-Rios - AMERIOS;*
- IX - Associação dos Municípios do CANTUQUIRIGUAÇU;*
- X - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais - AMCG;*
- XI - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná - AMSULEP;*
- XII - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA;*
- XIII - Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETOS COM EMENDA DE PLENÁRIO/COMISSÕES

07- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 04/2013

Autor do Projeto: Dep. Pedro Lupion

Autor da emenda: Dep. Marla Turek

Altera a Lei nº 15.128/2006, estabelecendo novas diretrizes ao Programa de Combate à Violência Contra a Mulher.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI N. 15.128/2006. *Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme especifica e adota outras providências.*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, para prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.*

Art. 2º. *O Programa será executado pela Secretaria de Estado da Saúde, em cooperação com o Conselho Estadual da Mulher, e integrado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.*

Art. 3º. *Fica autorizada a criação de grupo de trabalho com a incumbência de articular as medidas necessárias à implantação do Programa instituído nesta lei.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Parágrafo único. O grupo será integrado por representantes dos órgãos e entidades envolvidos no Programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

08- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013

Autor: Dep. Tercílio Turini

Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula: *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

Art. 24. *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

I - *ao objeto, à área e o prazo da concessão;*

II - *ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*

III - *aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*

IV - *ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;*

V - *aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*

VI - *aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*

VII - *à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*

VIII - *às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*

IX - *aos casos de extinção da concessão;*

X - *aos bens reversíveis;*

XI - *aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;*

XII - *às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.

§ 1º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 741/2013

Autor: Péricles de Mello

Acrescenta as alíneas "k" e "l" ao artigo 6º e altera o artigo 11 em seu caput e inciso IV, da Lei 17.043 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE - o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e adota outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 17.043/2011. Súmula: Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura – FEC e adota outras providências.

Art. 6º. Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

a) artes visuais;

b) audiovisual (áudio e vídeo);

c) circo;

d) dança;

e) literatura, livro e leitura;

f) música;

g) ópera;

h) patrimônio cultural material e imaterial; e

i) povos, comunidades tradicionais e culturas populares;

j) teatro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

10- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2013 *REGIME DE URGÊNCIA*

Autor: Paluto Miró, Valdir Rossoni

Dá nova redação ao Caput do Art. 2º e inclui o Art. 4º-A na Lei Complementar nº 137, de 6 julho de 2011.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR N. 137/2011. Súmula: *Regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.*

Art. 2º *Para efeito do disposto no caput do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:*

I – meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;

II – mídia impressa.

Art. 4º *A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.*

11- PROJETO DE LEI 639/2013

Autor: Teruo Kato

Disciplina atividade de pesca amadora na categoria esportiva, embarcada ou desembarcada, em águas continentais do Estado do Paraná, no período de defeso, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR

12- PROJETO DE LEI 566/2013

Autor: Pastor Edson Praczyk

Obriga os produtos comercializados no estado do Paraná a indicar em suas embalagens a utilização de testes em animais na produção e estudo de seus produtos.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

13- PROJETO DE LEI 550/2013

Autor: Tercilio Turini

Dispõe sobre a preferência de contratação para empresas estatais do estado do Paraná nas licitações de serviços de telecomunicações.

RELATOR: DEP. CAITO QUITANA

14- PROJETO DE LEI 737/2013

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a moratória de 5 (cinco) anos para exploração do gás de xisto no estado do Paraná pelo Método Fracking e adota outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

15- PROJETO DE LEI 739/2013

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no estado do Paraná, para as pessoas com câncer e portadoras de doenças crônicas de natureza física ou mental e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI

16- PROJETO DE LEI 496/2013

Autor: Artagão Junior

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Ivaiporã, do imóvel que especifica.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

17- PROJETO DE LEI 800/2013

Autor: Stephanes Junior

Altera o Artigo 1º da Lei nº 15.446, de 15 de janeiro de 2007.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 15.446/2007. Súmula: *Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de eletricidade de propriedade do Governo do Estado do Paraná.*

Art. 1º. *Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de energia elétrica e reservatórios de água de propriedade das empresas, sejam de natureza estatal ou privada, que tenham reservatórios localizados no território paranaense.*

Parágrafo único. *A obrigatoriedade da construção de canais terá como objetivo facilitar a piracema nas bacias hidrográficas e nos reservatórios de água, visando proteger e preservar a fauna, recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos no território do Estado do Paraná.*

Art. 2º. *Os reservatórios localizados em rios limítrofes com outros estados devem ser notificados ao Estado confinante para a efetiva execução desta lei.*

Art. 3º. *As empresas estatais que pertençam ao Governo do Paraná deverão fazer constar de seus orçamentos anuais os valores referentes à adequação desta lei.*

Art. 4º. *As empresas deverão se adequar aos parâmetros dessa lei no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de esvaziamento do reservatório.*

Art. 5º. *Esta lei será executada pela integração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná.*

Art. 6º. *Torna obrigatória a inclusão da navegação fluvial nos estudos e projetos de divisão de quedas para fins de aproveitamento hidrelétrico dos rios estaduais, de modo a viabilizar a implantação de hidrovias contínuas em toda a extensão desses cursos d'água.*

Art. 7º. *Torna obrigatória a instalação de eclusas ou outros dispositivos de transposição para fins de transporte hidroviário, em obras de represamentos de rios navegáveis ou potencialmente navegáveis.*

Art. 8º. *Sem prejuízo das demais exigências legais, no licenciamento ambiental dos empreendimentos de que trata o art. 6º desta lei, serão incluídas, obrigatoriamente, as respectivas eclusas ou outras obras de transposição.*

Art. 9º. *O Estado articular-se-á com a União e os Municípios na implantação das instalações hidrelétricas, visando o aproveitamento do potencial de navegabilidade dos cursos d'água, atendida a política dos recursos hídricos.*

Art. 10. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

18- PROJETO DE LEI 592/2013

Autor: Pérciles de Mello

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao Art. 14 da Lei nº 11.713/97.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

LEI N. 11.713/1997. Súmula: Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.

Art. 14. O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.
[\(Redação dada pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

~~**Parágrafo único.** A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.~~

§ 1º. A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.
[\(Renumerado pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 2º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná este manterá, para todos os efeitos legais, a respectiva matrícula e o cômputo do respectivo tempo de serviço e contribuição, ficando dispensado do estágio probatório.
[\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 3º. Em face do que dispõe o art. 40, inciso III da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), para efeito de aposentadoria, o docente de que trata o parágrafo anterior estará sujeito ao cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Classe de Professor Titular.
[\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 4º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo do serviço público, para efeitos de aposentadoria, deverão ser observadas as regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais nos 20, de 16 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 06 de julho de 2005. [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

19- PROJETO DE LEI 015/2013

Autor: Dep. Ney Leprevost

Regulamenta as normas de segurança em locais fechados com grande concentração simultânea de público.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

20- PROJETO DE LEI 540/2013

Autor: Dep. Professor Lemos

Institui a Política Estadual sobre drogas no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

21- PROJETO DE LEI 298/2013

Autor: Dep. Teruo Kato

Altera a Redação do Artigo 1º da Lei 15.967/2008, inclui o Parágrafo Único no Art. 1º, altera a Redação do Art. 3º e inclui o Art. 4º.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 15.967/2008. Súmula: *Obriga o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, a Centralização de Banco S/A - SERASA e quaisquer outros órgãos de bancos de dados, a retirar o nome do cidadão da relação de cadastro negativo, no prazo máximo de 48 horas, após a confirmação do pagamento do débito.*

Art. 1º. *Ficam obrigados o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, a Centralização de Bancos S/A - SERASA e quaisquer outros órgãos de bancos de dados, a retirar o nome do cidadão da relação de cadastro negativo, no prazo máximo de 48 horas, após a confirmação do pagamento do débito.*

Art. 2º. *As lojas ou empresas, que não informarem ao órgão de bancos de dados sobre o pagamento da dívida efetuado pelo cliente, deverão pagar multa de 30% (trinta por cento) referente ao valor da dívida.*

Parágrafo único. *A multa deverá ser paga ao cliente que não teve seu nome retirado, dentro do prazo, da relação de cadastro negativo.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

22- PROJETO DE LEI 471/2013

Autor: Dep. Luciana Rafagnin

Concede Licença Paternidade de 15 dias consecutivos aos funcionários do quadro de Servidores do estado do Paraná, sem prejuízo da remuneração.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

23- PROJETO DE LEI 19/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno e Dep. Tercílio Turini.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 4.375/1981. Súmula: Declara de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA – OS BAMBAS DO ASFALTO, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio.

Lei 4.375/1981. Súmula: Declara de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO PARANÁ S/A, com sede em Curitiba.

Lei 4.779/1963. Súmula: Declara de utilidade pública a Fundação “Casa do Estudante Universitário do Paraná”, desta Capital.

Lei 4.614/1962. Súmula: Declara de utilidade pública a Seção do Paraná do “Touring Club do Brasil”.

Lei 5.781/1968. Súmula: Declara de utilidade pública, a Colônia de Férias “ASSEMAR”, de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com sede na cidade Balneária de Guaratuba.

Lei 5.905/1969. Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, Seção Curitiba.

Lei 6.400/1973. Súmula: Declara de utilidade pública a Sociedade Educacional Tuiuti, com sede e foro nesta Capital.

Lei 6.424/1973. Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Paranaense do Ministério Público, com sede na cidade de Curitiba.

Lei 6.506/1973. Súmula: Declara de utilidade pública o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná.

Lei 6.536/1974. Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Comércio Exterior do Paraná- CECEX, com sede e foro nesta Capital.

Lei 6.541/1974. Súmula: Declara de utilidade pública o Clube de Exportadores e Importadores do Paraná – CEXIMPAR, com sede em Curitiba.

Lei 6.719/1975. Súmula: Declara de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, sociedade civil com sede e foro nesta Capital.

Lei 6.725/1975. Súmula: Declara de utilidade pública o SINDICTAO RURAL DE GUARANIAÇU, com sede e foro na cidade de Guaraniaçu.

Lei 6.752/1975. Súmula: Declara de utilidade pública o SINDICTAO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIAÇU, com sede na cidade de Guaraniaçu.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

24- PROJETO DE LEI 24/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto e Dep. Tercílio Turini.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.775/1976. Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – ASSEJEPAR, com sede e foro nesta Capital.

Lei 6.777/1976. Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA, com sede e foro em Curitiba.

Lei 6.821/1976. Súmula: Declara de utilidade pública o MONTEPIO COOPERATIVISTA DO BRASIL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei 7.033/1978. Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Paraná – CEAG/PR, com sede e foro na cidade de Curitiba.

Lei 7.309/1980. Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – REGIONAL DE CASCAVEL- SECCÃO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Cascavel.

Lei 7.328/1980. Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VIAJANTES DO OESTE DO PARANÁ-AVOPAR, com sede e foro na cidade de Cascavel.

Lei 8.547/1987. Súmula: Declara de utilidade pública a “Associação Paranaense das Senhoras dos Deputados Estaduais”, com sede na Cidade de Curitiba- Pr.

Lei 7.796/1983. Súmula: Declara de utilidade pública a “SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ”, com sede e foro na cidade de Cascavel.

Lei 7.888/1984. Súmula: Declara de utilidade pública a SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, com sede e foro em Londrina.

Lei 8.111/1985. Súmula: Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO PARANÁ”, com sede e foro nesta Capital.

Lei 8.114/1985. Súmula: Declara de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FÊNIX, com sede e foro no Município de Fênix.

Lei 8.440/1987. Súmula: Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EUCATUR CASCAVEL COUNTRY CLUB”, com sede e foro na cidade de Cascavel.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Lei 8.441/1987. Súmula: Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO GRÁFICA SCUSSIATTO”, com sede e foro na cidade de Cascavel.

25- PROJETO DE LEI 63/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.412/1998. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no Município de Nova Olímpia.

26- PROJETO DE LEI 64/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.486/1987. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA– APAE, com sede e foro na Cidade de Mandirituba.

27- PROJETO DE LEI 65/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Lei 12.618/1999. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mariópolis, com sede e foro no Município de Mariópolis.

28- PROJETO DE LEI 68/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 11.844/1997. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” – APAE, com sede e foro no Município de Itaúna do Sul.

29- PROJETO DE LEI 69/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.193/2006. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso, com sede no Município de Alto Paraíso e foro no Município de Icaráima.

30- PROJETO DE LEI 70/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.960/1989. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna, com sede e foro naquela localidade.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31- PROJETO DE LEI 71/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.222/2001. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairacá, com sede e foro no Município de Guairacá.

32- PROJETO DE LEI 72/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 14.824/2005. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no Município de Itambé.

33- PROJETO DE LEI 73/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.610/1987. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), com sede e foro no Município de Jesuítas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

34- PROJETO DE LEI 74/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.201/1971. Súmula: Declara como Utilidade Pública, a Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Particular, de Jandaia do Sul.

35- PROJETO DE LEI 75/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.505/2007. Súmula: Declara como Utilidade Pública AMOA – Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem, com sede e foro no Município de Medianeira.

36- PROJETO DE LEI 76/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.971/1984. Súmula: Declara como Utilidade Pública o Instituto Roberta Miranda – IRM, com sede e foro no Município de Londrina.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

37- PROJETO DE LEI 77/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.469/1981. Súmula: Declara como Utilidade Pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAÍRA, com sede e foro na cidade de Guaira.

38- PROJETO DE LEI 78/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 11.436/1996. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação Maringaense de Apoio à Pastoral da Criança – AMAPAC – com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

39- PROJETO DE LEI 79/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.351/2001. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Creche Comunitária Jardim Acrópole, com sede e foro no Município de Curitiba.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

40- PROJETO DE LEI 80/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.364/1998. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Creche Escolinha Irmãs de Betânia, com sede e foro na cidade de Londrina.

41- PROJETO DE LEI 93/2014

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion;
Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.598/1999. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Palotina, com sede e foro no Município de Palotina.

42- PROJETO DE LEI 512/2013

Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno;
Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Altera a Lei nº 4.897/1964, que declara de Utilidade Pública o Lar dos Meninos Dr. Leocádio José Correia, com sede em Curitiba.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 4.897/1964. Súmula: Declara de utilidade pública o Lar dos Meninos “Dr. Leocádio José Correia”, com sede em Curitiba.